



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1713/2016

Em 17 de outubro de 2016

PROJETO DE LEI

199/16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara – FUMIRCRA.

Essa propositura é fruto de um estudo conjunto entre o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, a Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Trata-se de mais uma importante iniciativa do Poder Público no sentido de garantir a promoção de políticas afirmativas de inserção do negro à sociedade, concedendo-lhe igualdade de condições a qualquer outra raça.

Pelo exposto acima e devido à grande importância deste projeto, particularmente no campo de resgate de cidadania a esta camada da população brasileira que muito contribui para o avanço desta Nação, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

13/25 18/10/2016 09:44:20 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

199/16

Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA e dá outras providências.

Capítulo I

Seção I

Do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA, sendo de competência do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo será destinado a financiar programas e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais dos negros e negras araraquarenses e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º O Fundo Municipal da Igualdade Racial constitui-se em linha de ação da política de afirmação dos direitos fundamentais da pessoa negra.

Art. 3º A inscrição do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) observará a legislação em vigor.

§ 1º O Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do orçamento público;

§ 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR – envidará esforços para que as condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo estejam contempladas no ciclo orçamentário, para o



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

financiamento ou co-financiamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo designará servidor público que atuará na administração do Fundo Municipal da Igualdade Racial, sendo responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento, dispêndio de recursos do Fundo e outras atribuições determinadas por Portaria.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente;

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - devendo a resolução, ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR Em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;
- III - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;
- IV - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas;
- V - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

- VI - Solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;
- VII - Verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;
- VIII - Desenvolver atividades relacionadas á ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Igualdade Racial;
- IX - Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

Seção III

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 6º O Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo terá como receitas os recursos provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas e penais previstas no Estatuto da Igualdade Racial, contribuições, doações, legados, convênios, auxílios, subvenções, dotações orçamentárias específicas, remuneração de aplicação financeira e outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo, como multas decorrente de ações civis publicas e execuções de ajuste de conduta efetivados nos termos da Lei 7347/85.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, deliberada pelo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - deverá ser destinada para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que:

- I - Visem o protagonismo de negros e negras araraquarenses;
- II - Visem à integração e o fortalecimento do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

- III - Propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras da Política Nacional da Igualdade Racial, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;
- IV - Promovam o envelhecimento ativo da pessoa negra;
- V - Fomentem a prevenção e enfrentamento á violência contra a pessoa negra;
- VI - Promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da pessoa negra;
- VII - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de Informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa negra;
- VIII - Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
 - a) Operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, entre os quais, o Conselho Municipal da Igualdade Racial, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Policias;
 - b) Outros profissionais na temática da educação e saúde da capacitação profissional, da psicologia, da terapia.
- IX - Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa negra;
- X - Fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Igualdade Racial;
- XI - Ações efetivas de Combate ao Racismo e todas as formas de Discriminação Racial;

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e em defesa da Igualdade Racial.

§ 1º Além das condições estabelecidos no *caput*, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

ao Racismo para o financiamento das políticas públicas, em caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

§ 2º Os casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Art. 9º Para pleitear recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial:

I - As entidades governamentais deverão ter seus programas, projetos, serviços e ações inscritos no Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - onde os recursos forem aplicados;

II - As entidades privadas deverão estar registradas no respectivo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR de sua sede, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à igualdade racial (ou à pessoa negra) e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no Edital.

Art. 10. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade Financeira de recursos.

Art. 11. O saldo financeiro positivo, oriundo de doações, apurado no balanço do Fundo Municipal da Igualdade Racial, deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal 4.320/64.

Seção V

Das Atribuições do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 12. O servidor responsável pela administração do Fundo devera apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR – a análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo do Municipal da Igualdade Racial, através de balancetes relatórios de gestão.

CAPÍTULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 13. Os recursos do Fundo da Igualdade Racial utilizados para financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas da gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Igualdade Racial, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR – diante dos indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 14. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR - deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - A existência do Fundo;
- II - As estratégias de captação de recursos;
- III - Os editais e as ações prioritárias das políticas de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa negra;
- IV - Os prazos e os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;
- V - A relação dos projetos aprovados em cada edital;
- VI - A execução orçamentária para implemento dos projetos aprovados;
- VII - O valor dos recursos destinados a cada projeto;
- VIII - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;
- IX - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

Art. 15. Nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo é obrigatória a referência ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR e ao Fundo Municipal como fonte pública de financiamentos.

Das Disposições Finais

Art. 16. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Participação Popular, mediante concessão de créditos adicionais, se necessária.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **243** /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **18 OUT 2016**

Prazo para apreciação até:... **17 NOV 2016**

Araraquara, 18 de outubro de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 18 de outubro de 2016.


ELIAS CHEDIEK
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **25 OUT. 2016**


.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador *William*

Afonso

Nos termos do artigo 260, do Regimento Interno

Araraquara, **25 OUT. 2016**


.....
Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 18 de outubro de 2016 14:33
Para: Aluísio Braz; Arcélio Luis Manelli; Assessoria Chediek; Assessoria Dr. Lapena; Assessoria Juliana Damus; Donizete Simioni; Édio Lopes; Eduardo Nascimento; Elias Chediek; Fabiano Roberto Salata; Gabriela Palombo; Geani Trevisoli; Jair Martineli; Jeferson Yashuda; João Farias; José Carlos Porsani; Juliana Damus; Luis Claudio Lapena; Pastor Raimundo Bezerra; Pedro Antônio Baptistini; Roberval Fraiz; Rodrigo Buchechinha; Rodrigo Martins; William Affonso; 'vereadordonizetesimioni@gmail.com'
Cc: Marcelo R. D. Cavalcanti; Valdemar M. Neto Mendonça; Setor de Imprensa
Assunto: Projetos de Lei de iniciativa da Prefeitura
Anexos: Reajuste IPTU.doc; Salários Controladoria.xlsx; Lei Cargos e Salários Controladoria.doc; Fundo Igualdade Racial.docx

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Ler
Aluísio Braz	
Arcélio Luis Manelli	
Assessoria Chediek	
Assessoria Dr. Lapena	Lida: 18/10/2016 15:33
Assessoria Juliana Damus	
Donizete Simioni	
Édio Lopes	Lida: 18/10/2016 14:34
Eduardo Nascimento	
Elias Chediek	Lida: 18/10/2016 14:33
Fabiano Roberto Salata	
Gabriela Palombo	
Geani Trevisoli	
Jair Martineli	
Jeferson Yashuda	Lida: 18/10/2016 14:34
João Farias	
José Carlos Porsani	
Juliana Damus	Lida: 18/10/2016 14:33
Luis Claudio Lapena	
Pastor Raimundo Bezerra	
Pedro Antônio Baptistini	
Roberval Fraiz	Lida: 18/10/2016 14:33
Rodrigo Buchechinha	
Rodrigo Martins	
William Affonso	
'vereadordonizetesimioni@gmail.com'	
Marcelo R. D. Cavalcanti	
Valdemar M. Neto Mendonça	
Setor de Imprensa	
Francisco de Assis	Lida: 18/10/2016 14:33

Destinatário

Ler

Camila Pazim

Lida: 18/10/2016 14:34

Prezados(as),

Boa tarde!

Encaminho em anexo os Projetos de Lei de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara protocolizados na data de hoje (18/10/2016).

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

 *Menos papel. Mais árvores. Pense nisso!*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 337 /16

O presente projeto de lei nº 199/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, que institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA, fruto de estudo conjunto entre o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, a Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, e dá outras providências.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

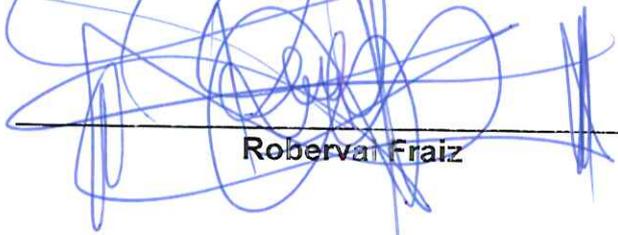
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2016

Presidente e Relator



Farmacêutico Jeferson Yashuda



Roberval Fraiz

Edio Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 165 /16

O projeto de lei nº 199/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA, fruto de estudo conjunto entre o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, a Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, e dá outras providências.

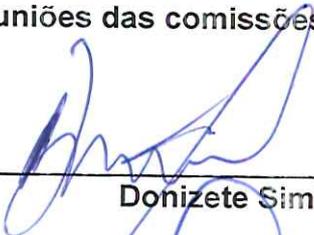
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

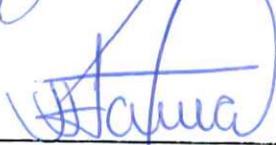
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, _____ 25 OUT. 2016



Donizete Simioni

Presidente e Relator



João Farias



Aluisio Braz

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº 041 /16

O presente projeto de lei nº 199/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA, fruto de estudo conjunto entre o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, a Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, e dá outras providências.

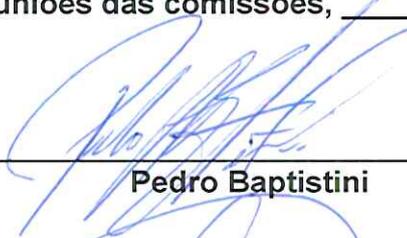
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

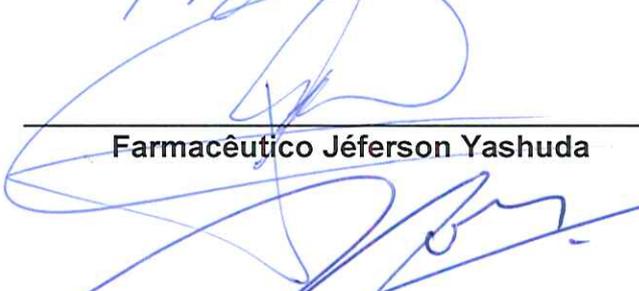
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2016



Pedro Baptistini Presidente e Relator



Farmacêutico Jéferson Yashuda



José Carlos Porsani

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0884 /16

AUTOR: Vereador WILLIAM AFFONSO

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, 25 OUT. 2016



Presidente

PROCESSO nº 243/16

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 199/16

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA, fruto de estudo conjunto entre o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, a Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 25 OUT. 2016



WILLIAM AFFONSO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 193/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 199/16

Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA e dá outras providências.

Capítulo I

Seção I

Do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA, sendo de competência do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste artigo será destinado a financiar programas e ações relativas à igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais dos negros e negras araraquarenses e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º O Fundo Municipal da Igualdade Racial constitui-se em linha de ação da política de afirmação dos direitos fundamentais da pessoa negra.

Art. 3º A inscrição do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) observará a legislação em vigor.

§ 1º O Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo constitui unidade orçamentária própria e é parte integrante do orçamento público;

§ 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR – envidará esforços para que as condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo estejam contempladas no ciclo orçamentário, para o financiamento ou co-financiamento dos programas, projetos, serviços e ações de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo designará servidor público que atuará na administração do Fundo Municipal da Igualdade Racial, sendo responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento, dispêndio de recursos do Fundo e outras atribuições determinadas por Portaria.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente;

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - devendo a resolução, ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR Em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - em relação ao Fundo Municipal da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

III - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;

IV - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas;

V - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;

VI - Solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

VII - Verificar, a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial;

VIII - Desenvolver atividades relacionadas á ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Igualdade Racial;

IX - Mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

Seção III

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições
ao Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 6º O Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo terá como receitas os recursos provenientes de multas decorrentes de infrações administrativas e penais previstas no Estatuto da Igualdade Racial, contribuições, doações, legados, convênios, auxílios, subvenções, dotações orçamentárias específicas, remuneração de aplicação financeira e outras receitas especificamente direcionadas ao Fundo, como multas decorrente de ações civis publicas e execuções de ajuste de conduta efetivados nos termos da Lei 7347/85.

Seção IV

Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial, deliberada pelo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - deverá ser destinada para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que:

I - Visem o protagonismo de negros e negras araraquarenses;

II - Visem à integração e o fortalecimento do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR;

III - Propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras da Política Nacional da Igualdade Racial, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;

IV - Promovam o envelhecimento ativo da pessoa negra;

V - Fomentem a prevenção e enfrentamento á violência contra a pessoa negra;

VI - Promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da pessoa negra;

VII - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de Informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa negra;

VIII - Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) Operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, entre os quais, o Conselho Municipal da Igualdade Racial, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Policias;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

b) Outros profissionais na temática da educação e saúde da capacitação profissional, da psicologia, da terapia.

IX - Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa negra;

X - Fortaleçam o Sistema de Garantia dos Direitos da Igualdade Racial, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Igualdade Racial;

XI - Ações efetivas de Combate ao Racismo e todas as formas de Discriminação Racial;

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e em defesa da Igualdade Racial.

§ 1º Além das condições estabelecidos no caput, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo para o financiamento das políticas públicas, em caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

§ 2º Os casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal da Igualdade Racial.

Art. 9º Para pleitear recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial:

I - As entidades governamentais deverão ter seus programas, projetos, serviços e ações inscritos no Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR - onde os recursos forem aplicados;

II - As entidades privadas deverão estar registradas no respectivo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR de sua sede, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à igualdade racial (ou à pessoa negra) e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no Edital.

Art. 10. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade Financeira de recursos.

Art. 11. O saldo financeiro positivo, oriundo de doações, apurado no balanço do Fundo Municipal da Igualdade Racial, deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal 4.320/64.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Seção V

Das Atribuições do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Igualdade Racial

Art. 12. O servidor responsável pela administração do Fundo devere apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR – a análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo do Municipal da Igualdade Racial, através de balancetes relatórios de gestão.

CAPÍTULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 13. Os recursos do Fundo da Igualdade Racial utilizados para financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas da gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Igualdade Racial, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR – diante dos indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 14. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR - deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - A existência do Fundo;
- II - As estratégias de captação de recursos;
- III - Os editais e as ações prioritárias das políticas de atendimento, defesa e garantia dos direitos da pessoa negra;
- IV - Os prazos e os requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial;
- V - A relação dos projetos aprovados em cada edital;
- VI - A execução orçamentária para implemento dos projetos aprovados;
- VII - O valor dos recursos destinados a cada projeto;
- VIII - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;
- IX - Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Igualdade Racial.

Art. 15. Nos materiais de divulgação das ações, projetos, serviços e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo é obrigatória a referência ao Conselho Municipal de

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR e ao Fundo Municipal como fonte pública de financiamentos.

Das Disposições Finais

Art. 16. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Participação Popular, mediante concessão de créditos adicionais, se necessária.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente

dlom



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 115/16-DL

Araraquara, 26 de outubro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2016 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
192/16	197/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, localizado na Vila José Bonifácio, e dá outras providências.
193/16	199/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo de Araraquara - FUMIRCRA e dá outras providências.
194/16	201/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alteração da nomenclatura da Gerência de Iluminação de Vias Públicas e dá outras providências.
195/16	202/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alterações nas competências da CTA - Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.
196/16	203/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.280/05 (COMDEC) e dá outras providências.
197/16	204/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
198/16	205/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

Atenciosamente,


ELIAS CHEDIEK
Presidente